

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, URBANISMO E SUSTENTABILIDADE
EQUIPE DE ANÁLISE DE MANEJO VEGETAL - ULA/CLA/DLMA/SMAMUS

AUTORIZAÇÃO ESPECIAL DE REMOÇÃO DE VEGETAL - Nº 7/2025

Data da emissão: **vide assinatura no final do documento**

Expediente nº: **24.0.000151126-9**

Compensação (LC 757/2015, art. 52): **Isentado pelo Secrário da SMAMUS**

Fundação de Proteção Especial do Rio Grande do Sul (FPERGS) – NAR Ipanema, CNPJ 05.110.425/0001-77, fica autorizado a suprimir o(s) vegetal(is) abaixo indicado(s), de acordo com a Lei Complementar 757/15, assumindo total responsabilidade pela presente supressão, nos termos que seguem:

RELAÇÃO DO(S) VEGETAL(IS) A SER(EM) SUPRIMIDO(S):

Nome Popular	Nome científico	Quantidade	Condição do vegetal	Localização na área
1- Casuarina	<i>Casuarina equisetifolia</i>	1	Ruim	Interna
2- Guapuruvu	<i>Schizolobium parahyba</i>	1	Regular - senescência avançada e lesões na base	Interna
3- Guapuruvu	<i>Schizolobium parahyba</i>	1	Regular - vegetal fortemente inclinado sobre acesso interno, evidenciando risco de colapso	Interna
4, 5, 10, 11, 12, 13, 14 Eucalipto	<i>Eucalyptus sp.</i>	7	Espécie exótica invasora referida no art. 23 Vegetais em estado desenescência	Interna
6, 7, 8, 9 - N/I	Não identificados	4	Vegetais Mortos	Interna

ENDEREÇO: Rua Dea Coufal, 878 - Bairro Ipanema

CONDIÇÕES DE VALIDADE DA AERV:

- a) Esta autorização possui **validade pelo período de um ano**, a contar da data de sua emissão, podendo ser validada mediante solicitação justificada e dentro do prazo de validade.
- b) Constatada a presença de nidificação habitada no(s) vegetal(ais) a ser(em) removido(s), o procedimento deverá ser adiado até o momento da desocupação dos ninhos, sob pena de nulidade desta Autorização.
- c) Deverá ser observada a presença de abelhas sem ferrão. Caso haja, deverá ser indicado em laudo técnico o tratamento a ser dado às abelhas, que deverão ser preservadas.
- d) É de responsabilidade do proprietário do imóvel contratar serviço para recolhimento e transporte dos resíduos oriundos da atividade de poda e/ou supressão, até local devidamente licenciado para receber este tipo de material.
- e) Será autuado o proprietário ou responsável pelo imóvel no caso de podas ou supressões não previstas na autorização.
- f) Instalar cinco dias úteis antes da supressão uma placa informativa em cada testada do imóvel de frente para logradouro público, modelo SMAMUS (http://www2.portoalegre.rs.gov.br/smam/default.php?p_secao=264), em atendimento ao art. 42, §4º, I da LC 757/2015.
- g) A execução da remoção autorizada somente poderá ser executada com a presença e orientação do técnico abaixo identificado, acompanhado da respectiva ART pela execução:

Nome: Bióloga Fabiana Lemos Smolinski

CRBio nº: 058292/03

ART nº: 2024/15814



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **31923112** e o código CRC **0BF874AB**.